



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 012 /2005.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA A INSTALAÇÃO DA FACIG - FACULDADE CIDADE DE GUANHÃES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Guanhanes:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhanes aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei trata da autorização legislativa para a doação de área pertencente ao Município para a instalação da FACIG- FACULDADE CIDADE DE GUANHÃES e regulamenta o uso e os requisitos para a doação e para a permanência das instalações no local.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal de Guanhanes autorizado a ceder área pública pertencente ao Município de Guanhanes, à BR 259, no lugar denominado Almas, confrontando com Agroder e logradouro público (Bairro Nova União) com área superficial de dez mil setenta e sete metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados (10.077,22 m²) para a instalação da FACIG -FACULDADE CIDADE DE GUANHÃES, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º 07.336.817/0001-84, entidade administrada pela SOEG – Sociedade Educacional de Guanhanes, presidida pelo Sr. Marcelo Fabrício Theago e Dirigida pelo Professor Valdeir Jesuino Theago, brasileiro, casado, pedagogo, portador do RG n.º 7.764.568 SSP/MG e CPF n.º 370.197.408-04, registro MEC – Administração Escolar DEMEC/SP n.º 33.536, residente e domiciliado na Av. Santa Mônica, n.º 850-A, Bairro Saudade, Janaúba, MG.

Art. 3º. A referida área terá destinação exclusiva de instalação das faculdades integradas e a implementação das respectivas benfeitorias pelo cessionário.

§1º. O cessionário não poderá ceder a área para outrem ou ocupá-la para outras finalidades senão as próprias de instalação das faculdades e relacionadas com o ensino superior, sem anuência do poder executivo do município de Guanhanes/MG.

Aprovado em 19 e 20 discussão
Sala das sessões 23/05/2005

PRESIDENTE

A SANÇÃO
Sala das sessões 24/05/05

PRESIDENTE

APROVADO

23/05/05

[Signature]

PARECER DA COMISSÃO DE
REGISTRAÇÃO

Após analisarmos o Projeto de Lei nº 012/2005
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO nesta data e devolvemos à MESA
DIRETORA para as considerações finais. Sala das Sessões da Câmara Mun
de Guanhães aos 16 de 05 de 2005

PRESIDENTE *[Signature]*

MEMBRO EFETIVO *[Signature]*

MEMBRO EFETIVO *[Signature]*

com emenda modificativa

PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS

Após analisarmos o Projeto de Lei nº 012/2005
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO nesta data e devolvemos à MESA
DIRETORA para as considerações finais. Sala das Sessões da Câmara Mun
de Guanhães aos 16 de 05 de 2005

PRESIDENTE *[Signature]*

MEMBRO EFETIVO *[Signature]*

MEMBRO EFETIVO *[Signature]*

com emenda modificativa



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. O uso da área ou parte dela por outras pessoas, físicas ou jurídicas, ou a instalação de outra atividade diversa da descrita na presente Lei, implicará na revogação da doação, independentemente de notificação Municipal, podendo o Poder Executivo requerê-la para outros fins.

§3º. Para fins da instalação da FACIG, deverão ser observados os seguintes prazos:

I – até 04 (quatro) meses para início das obras de construção do campus e demais instalações físicas da faculdade;

II – até 03 (três) anos para a conclusão das obras de construção de instalações físicas descritas no inciso anterior;

III – até 12 (doze) meses para o efetivo início das atividades da faculdade;

§4º. A FACIG, diante da presente doação, deverá conceder gratuitamente, aos alunos indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Guanhanes, não menos que 05% (cinco por cento) das vagas a serem abertas em cada um dos seus cursos a título de incentivo ao desenvolvimento do Município de Guanhanes,

Art. 4º. Os cessionários ficam obrigados a permitir a fiscalização por parte do Poder Público Municipal através de seus órgãos fazendários, vigilância sanitária, CODEMA, COMDEUR e demais.

Parágrafo único. Os cessionários obrigam-se a acatar as determinações expedidas pelos órgãos descritos no caput do presente artigo.

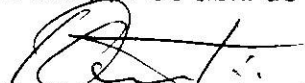
Art. 5º. Fica a presente doação vinculada às obrigações constantes do art. 3º e seus parágrafos, especialmente os prazos descritos no §3º, sob pena de retrocessão da presente doação, na forma do art. 27, I, a da Lei Orgânica Municipal de Guanhanes, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito através de Decreto.

Art. 7º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhanes, 28 de abril de 2005.


Dr. Osvaldo de Castro Pinto
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei trata da autorização legislativa para a doação de área pertencente ao Município para a instalação da FACIG - FACULDADE CIDADE DE GUANHÃES e regulamenta o uso e os requisitos para a doação e para a permanência das instalações no local.

A referida área terá destinação exclusiva de desenvolvimento do ensino superior e a implementação das respectivas benfeitorias pelo donatário, sendo que o mesmo não poderá ceder a área para outrem ou ocupa-la para outras finalidades.

O presente Projeto de Lei ainda prevê que o uso da área ou parte dela por outras pessoas, físicas ou jurídicas, ou a instalação de outra atividade diversa da descrita na presente Lei, implicará na revogação da doação, independentemente de notificação Municipal, podendo o Poder Executivo requerê-la para outros fins.

Conforme previsto no Projeto de Lei, os cessionários ficarão ainda, obrigados a permitir a fiscalização por parte do Poder Público Municipal através de seus órgãos fazendários, vigilância sanitária, CODEMA, CONDEUR e demais.

O art.6º da presente proposição de lei prevê a retrocessão no caso de não serem obedecidos os prazos definidos no §3º do art. 3º, sendo estes:

"I – até 04 (quatro) meses para início das obras de construção do campus e demais instalações físicas da faculdade;

II – até 03 (tres) anos para a conclusão das obras de construção de instalações físicas descritas no inciso anterior;

III – até 12 meses para o efetivo início das atividades da faculdade;"

A FACIG, diante da presente doação, deverá conceder gratuitamente, aos alunos indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Guanhanes, não menos que 05% (cinco por cento) das vagas a serem abertas em cada um dos seus cursos a título de incentivo ao desenvolvimento do Município de Guanhanes.

 Acreditamos estar contribuindo para o desenvolvimento social e criando oportunidade de continuidade dos estudos no próprio município



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

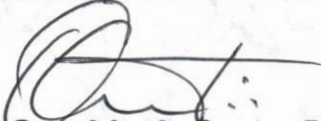
e geração de emprego e renda para a população que será direta e indiretamente abrangida e beneficiada com a instalação da FACIG - FACULDADE CIDADE DE GUANHÃES.

A área será escolhida dentre as pertencentes ao Município e segundo critérios a serem regulamentados pelo Poder Executivo além da exigência do cumprimento das normas de saúde e saneamento Federais e Estaduais.

Pedimos a apreciação em regime de urgência urgentíssima vez que a matéria é de grande importância e relevante interesse público e social.

Cordialmente,

Guanhanes, 28 de abril de 2005.


Dr. Osvaldo de Castro Pinto
PREFEITO MUNICIPAL